



PREFEITURA MUNICIPAL  
Vargem Grande do Sul - SP

## TERMO DE CONVÊNIO 003/2020

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL-SP, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GESTORA DO SUS MUNICIPAL E O HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 46.248.837/0001-55, com sede na Praça Washington Luís, 643 – Centro – Vargem Grande do Sul – SP, representado neste ato pelo Sr. Amarildo Duzi Moraes - Prefeito Municipal, portador do RG nº 15.690.034-8 -SSP/SP e do CPF nº 024.413.408-16 e pela Sra. Maria Helena Zan, Diretora Municipal de Saúde, portadora do RG nº 16.384.791-SSP/SP e do CPF nº 142.646.308-19, na qualidade de gestora do SUS Municipal, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE** e de outro lado o **HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL**, entidade filantrópica inscrita no CNPJ nº 72.863.665/0001-30, com sede na Praça Nossa Senhora Aparecida, 61 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – Vargem Grande do Sul-SP - SP, representado neste ato pelo seu Provedor WAGNER VILELA CIPOLLA, portador do RG nº 6.108.936-SSP/SP e do CPF nº 717.912.728-00, doravante denominado simplesmente **CONVENIADA**, considerando a necessidade de implementar um sistema de saúde que priorize uma assistência humanizada e valorize a atenção integral à saúde da população, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos do que dispõem o artigo 24 da Lei nº 8.080/90, o artigo 116 da Lei nº 8.666/93 e a Portaria 3410 de 30/12/2013, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços médicos/hospitalares e a inserção da **CONVENIADA** na Rede de Atenção à Saúde da **CONVENENTE**, autorizada conforme **LEI MUNICIPAL N.º 4.469, DE 06 DE AGOSTO DE 2020** - Projeto de Lei n.º 79/2020 que autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o **HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL**, em virtude da situação de emergência em saúde pública oriunda da Pandemia causada pela doença respiratória Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências, definindo as responsabilidades das partes e estabelecendo metas do processo de assistência à saúde, de gestão e avaliação, em sintonia com as necessidades de saúde da população e em conformidade com as políticas públicas de saúde para a atenção hospitalar e com os princípios e diretrizes do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL  
Vargem Grande do Sul - SP

§ 1º Os serviços e atividades pactuados e formalizados no presente instrumento estão definidos no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste termo (ANEXO I), cuja condição de eficácia será dada através de ações e metas qualitativas e quantitativas relativas à Assistência à Saúde, Gestão e Avaliação.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS

Constituem encargos dos partícipes:

I - São encargos da **CONVENENTE**:

1. Repassar ao **CONVENIADA** os recursos financeiros previsto na CLÁUSULA QUARTA, a fim de subsidiar a execução do objeto do presente Convênio;
2. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes, expedir relatórios de execução do convênio, realizar visita técnica "in loco" durante a sua vigência;
3. Apresentar semestralmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados de avaliação, bem como a prestação de contas realizada pela **CONVENIADA**;
4. Criar a Comissão de Monitoramento e Avaliação;
5. Analisar e mediante despacho fundamentado, aprovar ou rejeitar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 das Instruções 02/2016;
6. Suspender, por iniciativa própria, novos repasses em caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas;
7. Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
8. Apresentar a Prestação de Contas a Prefeitura Municipal em conformidade com a Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

II - São encargos da **CONVENIADA**:

1. Prestar os serviços de urgência e emergência e de apoio diagnóstico, terapêutico e hospitalar definidos no Plano de Trabalho, dentro dos limites de sua estrutura conforme pactuado neste Convênio;
2. Fornecer a necessária infraestrutura à realização dos procedimentos conveniados;
3. Alimentar sistematicamente os sistemas de informações do SUS;
4. Apresentar planilha de receita e despesa elaborada de acordo com orientação do Ministério da Saúde a ser apresentada à Comissão de Monitoramento e Avaliação;
5. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;



PREFEITURA MUNICIPAL  
Virgem Grande do Sul - SP

6. Emitir relatório em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;
7. Prestar contas mensal e final com observância do prazo e na forma estabelecida na CLÁUSULA OITAVA deste instrumento;
8. A contratação entre a **CONVENIADA** e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não induzirá em responsabilidade solidária ao **CONVENENTE**, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade de parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra ao **CONVENENTE** de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;
9. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Todos os serviços aqui conveniados ficarão sob a fiscalização no Plano de Trabalho anexo- conforme cláusula do gestor municipal.

### CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I - O monitoramento e avaliação deste Convênio deverão ser realizados, de maneira sistemática, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelas instâncias de Regulação, controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;
- II - A inserção do **CONVENENTE** nas redes temáticas de atenção à saúde, prioritárias do SUS, deverá ocorrer de acordo com o perfil assistencial do hospital, as necessidades de saúde da população e a pactuação com a gestão do SUS, cujas metas estarão contempladas no Plano de Trabalho deste Convênio;
- III - A utilização de órteses, próteses e materiais especiais deve estar consonante com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, considerando as metas pactuadas neste Convênio e ter a sua operacionalização acompanhada por uma Comissão de Órteses, Próteses e Materiais Especiais especialmente instituída para este fim;
- IV - O modelo de atenção à saúde, no âmbito da assistência hospitalar, deverá ser centrado no cuidado ao usuário, de forma horizontalizada, multiprofissional e interdisciplinar, organizada por linhas de cuidado e considerando as necessidades de saúde da população;
- V - o acesso à assistência hospitalar e ambulatorial deverá ser realizado de forma regulada, utilizando-se de protocolos, assegurando equidade e transparência, priorizado por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades, em consonância com a Política Nacional de Regulação do SUS;

**Parágrafo único.** A cobrança de valores dos pacientes atendidos por este convênio, sob qualquer pretexto, constitui falta gravíssima, a ser denunciada aos órgãos competentes para as devidas providências, além daquelas adotadas pela **CONVENIDA**.



PREFEITURA MUNICIPAL  
Virgem Grande do Sul - SP

## CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

As responsabilidades das partes serão definidas da seguinte forma:

I - São responsabilidades da **CONVENIADA**:

1. No eixo da Assistência:

- a) Garantir a prestação de ações e serviços ao SUS, conforme previsto no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- b) Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos, embasados nas melhores evidências científicas;
- c) Manter o serviço de urgência e emergência em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 07 (sete) dias da semana;
- d) Cumprir os fluxos regulatórios de referência e contra referência, pactuados com o gestor do SUS, com vistas à otimização do acesso dos usuários aos leitos hospitalares, incluídos os de retaguarda, consultas, exames de apoio diagnóstico e o que mais couber;
- e) Promover a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), emitindo relatório de alta e encaminhamento para a rede básica de saúde e/ou alta complexidade;
- f) Implantar e/ou implementar o Programa de Segurança do Paciente estabelecido pelo SUS, com enfoque nos Núcleos, Planos e Protocolos de Segurança do Paciente;
- g) Garantir assistência igualitária e equitativa, sem discriminação de qualquer natureza;
- h) Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- i) Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com normativas específicas;
- j) Disponibilizar o acesso aos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

2. No eixo da Gestão:

- a) Cumprir as metas e compromissos estabelecidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, colocando à disposição do gestor público da saúde, para regulação, a capacidade instalada;
- b) Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços deste convênio;
- c) Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde do convênio aos usuários do SUS;
- d) Garantir o funcionamento das Comissões Técnicas Assessoras, conforme as legislações vigentes;
- e) Acompanhar a Comissão de Monitoramento e Avaliação;

MIZ



PREFEITURA MUNICIPAL  
Virgem Grande do Sul - SP

- f) Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do **CONVENIADA** aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- g) Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- h) Disponibilizar os dados e informações para o gestor local e atualizar os sistemas nacionais de informação em saúde e de alimentação obrigatória;
- i) Disponibilizar regularmente os dados do **CONVENIADA** para a Secretaria Municipal de Saúde e alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde SCNES, incluindo o cadastramento dos profissionais de saúde que atuam no hospital;
- j) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde a existência de equipamentos com defeito e que necessitem de interrupção temporária de utilização, bem como a ausência temporária de profissionais ou redução de insumos, a necessidade de adequação da estrutura para o atendimento de normas sanitárias ou ampliação de serviços, com as respectivas propostas de solução, que deverão ser pactuadas com a Secretaria Municipal de Saúde visando a não interrupção da assistência;
- l) Reduzir o tempo médio de permanência em internação mediante articulação com a Secretaria Municipal de Saúde.

### 3. No eixo da Avaliação:

- a) Monitorar e avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços de saúde por meio de indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) Realizar avaliação de satisfação dos usuários e dos seus acompanhantes por meio de impresso que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Participar de processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS e Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Monitorar a execução orçamentária e financeira e produção assistencial, conforme previsto no instrumento formal de contratualização;

### 4. No eixo da Responsabilidade Civil:

- a) A **CONVENIADA** será responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou preposto;
- b) O acompanhamento e fiscalização da execução deste convênio pelos órgãos competentes da **CONVENENTE** não exclui e nem reduz a responsabilidade do **CONVENIADA**, nos termos da legislação;
- c) Essa responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação de serviços nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90.

### II - São responsabilidades do **CONVENENTE**:

- 1. Definir a área territorial de abrangência e a população de referência da **CONVENIADA** a ser explicitada no Plano de Trabalho deste Convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL  
Vargem Grande do Sul - SP

2. Definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial, a capacidade operacional da **CONVENIADA** e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da população de referência, a constar no Plano de Trabalho;
3. Gerir todos os recursos públicos de custeio e investimento que compõem o orçamento, com identificação das respectivas fontes federativas;
4. Gerenciar os instrumentos formais sob sua gestão, visando as ações, serviços de saúde e demais serviços;
5. Regular o acesso dos usuários às ações e serviços de saúde por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação;
6. Dumpir e fiscalizar as regras de alimentação e processamento dos seguintes sistemas: SIA, SIH, SCNES, Sinan, Sinasc, SIM, SI-PNI e outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS, no que se refere às informações da **CONVENIADA**;
7. Garantir, sempre que couber, a inclusão da **CONVENIADA** em políticas prioritárias já existentes, ou que venham a surgir, estabelecidas pela gestão local, estadual e/ou nacional do SUS;
8. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde, bem como acompanhar o alcance das metas qualitativas e quantitativas e intervir de forma construtiva a fim de alcançar as metas pactuadas;
9. Garantir dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";
10. Garantir a participação da **CONVENIADA** nos fóruns, comitês, câmaras técnicas e demais espaços de gestão instituídos e pactuados com o gestor local do SUS;
11. Repassar as verbas oriundas do Estado ou Governo Federal no menor lapso temporal possível.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução deste Convênio será monitorada e avaliada pela Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação, nomeada pela Portaria nº 17.747, de 23 de abril de 2020, podendo contar eventualmente com outros órgãos e setores competentes da gestão do SUS, mediante análise de documentos, de dados produzidos pelo **CONVENIADA** e registrados nos sistemas nacionais de informação, bem como por supervisão *in loco*, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio.

§ 1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação, será designada mediante ato da **CONVENIADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste Convênio, com publicação na forma da Portaria

§ 2º São atribuições mínimas da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

MITZ



PREFEITURA MUNICIPAL  
Vargem Grande do Sul - SP

- I - Monitorar e avaliar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas constantes no Plano de Trabalho e manifestar-se formalmente quanto ao seu cumprimento;
- II - Utilizar-se da informação de capacidade instalada e operacional da **CONVENENTE** no processo avaliativo de execução das metas;
- III - Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores para a avaliação qualitativa.

§ 3º A manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, se dará por meio de relatório do monitoramento e avaliação das metas do convênio, em conformidade com a metodologia para análise de desempenho das metas quantitativas e qualitativas disposta no Plano de Trabalho.

§ 4º A **CONVENIADA** deverá apresentar justificativas sempre que não houver o cumprimento das metas pactuadas para análise e manifestação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 5º Após a análise das justificativas apresentadas pelo **CONVENIADA** a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá um parecer conclusivo a respeito do desempenho das metas quantitativas e qualitativas do serviço, devendo este ser encaminhado, por meio de ofício, ao Gestor Municipal de Saúde.

§ 6º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá aceitar as justificativas do **CONVENIADA** pelo eventual não cumprimento de metas decorrente de força maior, não aplicando as penalizações decorrentes deste descumprimento involuntário.

§ 7º A existência da Comissão de Monitoramento e Avaliação não impede e nem substitui as atividades próprias dos componentes do Sistema Nacional de Auditoria e do Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 8º A **CONVENENTE** acompanhará a execução do presente Convênio, que será avaliado pela Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar e, ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada.

§ 9º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONVENENTE** sob a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, a **CONVENIADA** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL  
Virgem Grande do Sul - SP

§ 10. A **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços pela **CONVENENTE** e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos seus servidores designados para tal.

§ 11. O mandato da Comissão será compatível com a vigência deste Convênio, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela **CONVENENTE**

§ 12. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá elaborar Regimento Interno que disponha sobre sua organização e funcionamento no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do ato de sua criação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do presente Convênio serão destinados recursos para custeio no montante anual de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), na seguinte forma e condições:

A **CONVENIADA** receberá o recurso financeiro oriundo do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido neste instrumento e no cronograma do Plano de Trabalho, na forma da Cláusula Oitava.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas deste convênio correrão a conta de dotação consignada no orçamento a seguir:

0504	02.20	10.301.0018	2.137.3.3.90.39.00.00.00.00.00.05.0312	Material de Consumo P. J.	Fundo Municipal de Saúde
0506	02.20	10.301.0018	2.137.3.3.90.39.00.00.00.00.00.05.0312	Outros.Serv.Terceiros P. J.	Fundo Municipal de Saúde

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado no interesse dos partícipes por novos prazos, observando-se o seguinte:

- I - É obrigatória a publicação do extrato deste instrumento e seus aditivos no Diário Oficial;
- II - A publicação do extrato deve ocorrer até o vigésimo dia de sua assinatura;
- III - Após o prazo de 60 (sessenta) meses deverá ser firmado novo convênio para garantir a continuidade das ações e serviços prestados.

**Parágrafo único.** Caso não haja interesse entre as partes pela prorrogação, deverá comunicar o fato ao outro, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11/12





PREFEITURA MUNICIPAL  
Virgem Grande do Sul - SP

## CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

As alterações de cláusulas do presente Convênio, bem como do Plano de Trabalho, que porventura se tornarem necessárias, serão formalizadas mediante Termo Aditivo em comum acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RECISÃO

O presente Convênio poderá a qualquer tempo ser denunciado, desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento que não possam ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.

§ 1º Este Convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - Amigavelmente, em comum acordo entre as partes, desde que a intenção de rescindir seja precedida de denúncia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- II - Por inexecução contratual, total ou parcial, devidamente apurada em processo administrativo, observado, no que couber, as Leis 8.666/93 e 9.784/99;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

§ 2º A ocorrência de qualquer hipótese prevista nesta cláusula não dará direito a qualquer tipo de indenização e nem prejudicará as atividades que estiverem em execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

A **CONVENIENTE** poderá aplicar advertência por escrito à **CONVENIADA** quando esta praticar irregularidades, observando os seguintes preceitos:

- I - Aplica-se ao presente Convênio, no que couber, o disposto nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, no caso de descumprimento por qualquer dos partícipes das cláusulas e condições deste convenio, devendo ser assegurado, para todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.
- II - Na hipótese prevista no "caput" deste item, a **CONVENIADA** será notificada pela Secretaria Municipal de Saúde para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.
- III - Decorrido o prazo acima referido, com ou sem defesa, no prazo de 10 (dez) dias a Secretaria Municipal de Saúde proferirá decisão fundamentada sobre a prática da infração administrativa e notificará a **CONVENIADA**.
- IV - Da decisão proferida pela Secretaria Municipal de Saúde caberá pedido de reconsideração a autoridade que a proferiu, no prazo de 05 (cinco) dias e recurso com efeito suspensivo à autoridade hierarquicamente superior no prazo de 10 (dez) dias.

MRE



PREFEITURA MUNICIPAL  
Vargem Grande do Sul - SP

§ 1º Os casos de inexecução do objeto deste Convênio, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a **CONVENIADA** às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

III - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

§ 2º Os valores das multas aplicadas previstas no 5º poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

§ 3º Da aplicação das penas definidas no item 2 caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

§ 4º O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades do item 2 será dirigido ao Gestor Municipal.

§ 5º A inexecução total ou parcial do objeto deste convênio ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.

§ 6º O **CONVENENTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

I - Por infração a qualquer de suas cláusulas;

II - Pedido de concordata, falência ou dissolução da entidade;

III - Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao **CONVENIADA**;

IV - Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

V - Mais de 2 (duas) advertências.

§ 7º O **CONVENENTE** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

14/12/11



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Vargem Grande do Sul - SP

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Vargem Grande do Sul - SP para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem os convenientes certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste convênio, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Vargem Grande do Sul, 07 de agosto de 2020.

**CONVENIADA: AMARILDO DUZI MORAES**  
Prefeito Municipal

*Maria Helena Zan*  
**MARIA HELENA ZAN**  
Diretora Municipal de Saúde

**CONVENENTE: WAGNER VILELA CIPOLLA**  
Provedor

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_